

# O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)

Anno, 3\$540 réis — Semestre, 1\$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscrição-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 28. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folla avulsa, 40 réis — Anuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não sera' recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 3\$000 réis — Semestre, 1\$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 280

TERÇA-FEIRA 15 DE MARÇO DE 1864

QUARTO ANNO

## AVEIRO

Entre as incoherencias e defeitos em que abunda a nossa legislação sobre instrução publica, parecem nos muito dignos de notar-se a desigualdade entre as habilitações que se exigem aos individuos que concorrem ás diferentes cadeiras de ensino secundario, e o modo inconveniente por que se procede no provimento de algumas d'ellas.

Aquelle que pertender ser provido em uma cadeira de mathematica elemental e introdução á historia natural dos tres reinos, exige-se, alem do exame, em que deixa ver que conhece sufficientemente as materias que tem de ensinar, um diploma, pelo qual se mostre habilitado com um curso de sciencias physicas e naturaes; ao passo que o que requerer qualquer outra cadeira de lyceu não carece de apresentar documentos alguns de habilitações litterarias ou scientificas; instrue a sua petição com os attestados comprobativos do seu bom comportamento e mais partes que devem concorrer na sua pessoa, e, com tanto que faça bom exame das disciplinas, de que quizer ser professor, pode muito bem ser despatchado, embora seja um perfeito ignorante a respeito de tudo o que for estranho á cadeira a que se propõe.

Ora, sendo igualmente retribuidos todos os professores de lyceus (excepto, como ha dias dissemos em outro artigo, os dos de Coimbra, Lisboa e Porto), e sendo exactamente as mesmas as garantias que a lei concede a todos elles, não sabemos em verdade porque se hão de exigir a uns habilitações, pelas quaes se não pergunta a outros.

Demais, se o diploma do curso de sciencias naturaes dá a certeza de que o individuo que o exhibe possui os conhecimentos necessarios para reger a cadeira, a que se propõe, para que sujeitalo a provas publicas? Se elle não dá essa certeza, para que exigil-o? Por que se não pergunta tambem ao que aspira a ser professor de latindade, por exemplo, por certidão de approvação n'aquella disciplina?

Se para ser provido em qualquer cadeira de instrução secundaria se entende que basta mostrar, no exame de opposição, que se tem bastante conhecimento das materias de que se pretende ser professor, não sabemos por que ha de estabelecer-se uma excepção a respeito dos candidatos ás cadeiras de mathematica elemental e introdução; se pelo contrario se acha que um professor de lyceu deve possuir mais alguns conhecimentos do que os que é obrigado a mostrar no exame, a que o sujeitam antes de lhe dar a cadeira que requer, n'esse caso determinem-se as habilitações que se julgar que elle deverá ter, mas não dispensem nenhum de as apresentar. E' isso o que nos parece que ha muito deveria ter-se feito, e o que indispensavelmente tem de vir a fazer-se mais tarde ou mais cedo, como esperamos mostrar em outro artigo.

Talvez para d'algum modo compensar os candidatos ás cadeiras de mathematica elemental e introdução da exigencia de um curso superior, o legislador concedeu-lhes uma garantia muito importante, mas que julgamos prejudicial aos interesses da instrução publica.

Quando qualquer individuo concorre a uma

d'essas cadeiras e obtem qualificações boas, posto que inferiores ás d'outro concorrente, que lhe foi preferido, fica habilitado para ser provido, cremos que dentro de um anno, em qualquer cadeira de eguaes disciplinas, que vier a vagar, sem ser necessario que ella seja posta a concurso.

Isto é realmente injustificavel. Pois para que é que se manda abrir concurso para provimento de qualquer cadeira? Não é para escolher de entre todos os candidatos que se apresentarem, o que provar maior aptidão? Certamente que não é outro o fim, e tanta conveniencia ha n'isso, que deviam de empregar-se os maiores esforços para que essa escolha fosse sempre o mais acertada possivel. E se assim é, porque razão se ha de suppor que a esta ou áquella cadeira não concorrerá nenhum candidato mais habil do que os que ficaram de remissa de outro concurso, a que mezes antes se procedeu para outra cadeira das mesmas disciplinas?

Cremos que nada authorisa similhante supposição e por isso somos de parecer que no provimento das cadeiras de introdução geometrica deve seguir-se o mesmo systema que está em vigor a respeito de todas as outras de ensino secundario e primario, mandando-se abrir concurso sempre que alguma se achar vaga.

Chamamos para isto a attenção do governo e do conselho geral de instrução publica.

Por nos haver chegado tarde ás mãos, damos n'este logar a seguinte correspondencia:

Sr. redactor.

Aguada, 12 de março de 1864.

No «Campeão das Provincias» de 5 de março corrente vem inserta uma correspondencia do João do José Bento, tambem conhecido por João Ribeiro da Rosa Magalhães, sob o pseudonymo de Joaquim Pinheiro Estevão, na qual o seu auctor pretende principalmente denegrir a illibada reputação do sr. Francisco Estevão Pinheiro de Figueiredo, envolvendo ao mesmo tempo os nomes de varias pessoas, e na qual, para satisfação minha, tambem eu figuro, como analfabeto e instrumento das deliberações tomadas na loja dos srs. Sucenas. Sr. redactor, aqui n'esta terra ha um Joaquim Pinheiro Estevão, mas a este não posso responder, por que o tal João do José Bento tomou-lhe o nome para firmar esse escripto vilto, abusando das circunstancias e ignorancia d'um homem, que por certo o não autorisa a insultar pessoas, que lhe entenderam a maior caridade quando em ferros remia os crimes do sr. João do José Bento.

Direi pois duas palavras em resposta ao dito senhor, e como satisfação ao publico, para que se não diga que o meu silencio auctorisa e corrobora as suas asserções.

Principiarei por declarar que acceitei o cargo de substituto de regedor de parochia d'esta freguezia sem intuito algum de interesse immediato ou remoto, e por estar convencido de que assim concorria, em proporção das minhas pequenas forças, para a grande obra da regeneração d'este concelho, que amaldiçoará eternamente o homem que como auctoridade tanto o opprimia e

fazia esquecer a emoção da partida e a tristeza da jornada. Nunca, como d'esta vez, deixei ficar a traz o coração todo inteiro.

«Pobre querida amiga, sou eu que vos escrevo similhantes cousas, e tudo o que vos escrevo é real? E' certo que estamos separados eternamente, nós, que tinhamos jurado não nos separarmos nunca, que nos amamos ainda como no primeiro dia, e não devo duvidar dos meus olhos, dos meus ouvidos, da minha memoria, da minha razão e de todos os meus sentidos, quando me lembro que fostes vós quem me ordenou esta viagem, sabendo o resultado que ella deve ter? Oh! olhae! ha momentos, em que o espirito se me detem como petrificado em face d'esta estranha resolução. Então abro os olhos e vejo os objectos de que estou cercado, estes objectos inanimados e insensíveis, que não saberiam tomar parte alguma em nossa dôr nem dar-nos a sua insensibilidade, de que teriamos algumas vezes tão grande necessidade.

«Pergunto-me se vivo, e porque, vivendo, me condemno voluntariamente a uma desgraça certa.

«Quando penso quanto a vida é curta, que posso morrer dentro em um anno, em um mez, amanhã, digo a mim mesmo: para que discorrer a respeito da minha vida! Para que occupar-me do futuro! que restará d'elle um dia? quantos homens estão a esta hora deitados para sempre de-

avexou. Todas as vezes que tenho estado em exercicio, tenho a consciencia de que nunca ultrapassoi as raias do dever, e muito ao contrario tenho sido ao tolerante em demasia, o que podia ser tomado como falta de energia na execução das leis, e acarretar graves inconvenientes. Queixei-me dos desacatos praticados pela vossa gente, e, como é notorio, ordenados por vós, e a decisão do tribunal é a minha cabal justificação. Seria o mais revoltante escandalo a continuação de suas vozerias e attentados contra a ordem e propriedade dos cidadãos.

Pelo que diz respeito á minha pessoa, não me magoa a designação de analfabeto, por que a minha qualidade d'artista eleva-me acima do nivel da gente sem prestigio social. Entre muitas obras, que tenho feito, aponto-vos para os paços municipaes d'esta villa, cujo plano o execução me pertencem, e assim ficareis convencidos de que me não afrontastes. O cinzel e a pena occupam logares distinctos na sociedade; o artista contempla as suas produções com tanta satisfação como o maior sabio a obra prima do seu engenho. Collocado no infinito gráu da escala dos artistas, assim mesmo sinto quando escudo olho as minhas pobres filhas; e quaes são as vossas obras, sr. sabio?! Podereis por ventura sentir grande praser ao contemplar os edificios de maldades que tendes construido para perder familias, denegrir reputações, e insultar os mais illibados caracteres? Podeis, sim; mas um dia virá em que a consciencia, povoando-vos o espirito de medonhos espectros, vos indicará o castigo que a Providencia vos reserva.

Quanto á parte da correspondencia que trata do sr. Figueiredo, direi que os alevos d'um detractor e calumniador encartado, a ninguem prejudicam, e muito menos áquelle sr., cujas qualidades são verdadeira salva-guarda contra os vossos tiros.

O sr. João do José Bento cobriu de lama o dito Joaquim Pinheiro Estevão, para que este, como parente, roçando-se pelo sr. Figueiredo lhe communicasse as indeleveis manchas da sua baixeza; por outras palavras, disse a Joaquim Pinheiro: «faze-te vil para que a tua vileza vá reflectir-se em teu primo!!!» Isto não se commenta.

Ponho aqui ponto, confessando que fui mais extenso do que tencionava, mas conte comigo o sr. João do José Bento que me hade aciar pela prôa. Vá no entanto dispoza as cousas para me assacar algum alevao, na forma do seu costume, mas fique certo de que me não apavora.

Sou, sr. redactor De v. etc.

Joaquim Augusto de Macedo.

## LIBERDADE D'IMPRESA

Proposta de lei apresentada pelo sr. ministro da justiça na camara dos deputados, em sessão de 7 de março.

Senhores.—Alguns annos ha que nos tribunaes portuguezes tem sido decidida de um modo contradictorio a questão do processo applicavel aos crimes commettidos pela imprensa. Uns entendem que o artigo 5.º da lei de 10 de dezembro de 1852 resalva da applicação do direito commum os crimes commettidos por aquelle meio e como do abuso de imprensa, qualificados na legislação

baixa da terra, na attitude ridicula do tumulo, que sacrificaram tambem o coração a uma necessidade, e, á hora da morte, em face do nada de todas as cousas, se arrependeram seguramente do sacrificio que haviam feito!

«E sois vós, vós a quem eu mais amo no mundo, vós que occupaes a tal ponto o meu pensamento, que, ainda que estivesseis, como estaes n'este momento, a com leguas de mim, me respondereis, se eu vos fallasse; sois vós, cujas cartas eu tenho sobre o peito, como uma segunda palpitação do meu coração; sois vós que me amais, que m'o dissetes, que m'o provastes; sois vós que fazeis da nossa separação uma prova do vosso amor.

«Dizei-me porque logica horrivel, o espirito pode confundir o coração, para que chegue a dizer: «E' verdade», diante de tão dolorosa inverosimilhança!

«Pois bem! cousa estranha! ha um goso n'esta mesma dor. Se me dissessem: — «Queres esquecer?» — eu não o quereria. — Porque? — E' que a dôr é ainda a prova da vida e da intelligencia.

«E depois, posso eu esquecer-vos? deixar de soffrer pensando que estou longe de vós! tornar a ver-vos, sem correr o risco de morrer n'esse momento! seria uma ingratição infame, seria a destruição de tudo o que em mim ha de honroso e bom. A consolação da minha dôr está

anterior ao código penal. Outros pelo contrario entendem que em vista dos artigos 407.º e 410.º do dito código, que evidentemente qualifica como simples injurias factos que pela legislação anterior entraram na classificação de crimes de abuso de liberdade de imprensa, só a estes propriamente ditos e não áquelles é applicavel a excepção em materia de forma de processo que acima citei.

Não tenho necessidade de me pronunciar aqui acerca d'estas opiniões quanto á interpretação do direito constituido; mas é certo que todos sentem que de jure constituendo é impossivel discriminar, para o favorecer, o crime de injuria commettido por meio da imprensa, do commettido verbalmente, ou por meio de simples manuscritos. A differença, se existe, é toda contra o primeiro.

Por outro lado, não é possivel confundir a liberdade da imprensa com a liberdade da injuria; e se a primeira é digna de toda a protecção e favor, a segunda merece uma repressão severa, sobretudo no nosso paiz, onde infelizmente n'este objecto é tão pronunciada a tendencia para o abuso.

Eis resumidamente o que, ao propor-vos a solução legal d'aquella divergencia de opiniões nos tribunaes, me determinou a optar pela que chama os crimes commettidos, pela imprensa, ou por outro qualquer meio de publicação ao regimen do direito commum. Mas ao mesmo tempo e por uma justa compensação, entendi que devia, exceptuar de toda a incriminação a publicação de doutrinas, sejam quaes forem, todas as vezes que esse facto de per si não constitua algum crime de outra ordem, expressamente previsto na lei penal. E' na garantia da liberdade das opiniões que está a verdadeira liberdade de imprensa.

Pareceu-me tambem que se podia facilitar a criação de jornaes politicos sem inconveniente, suprimindo algumas das formalidades que hoje exige a nossa legislação, a qual, partindo de um principio de suspeição contra o jornal que ainda não está creado, exige, desde logo uma serie de garantias contra abusos possiveis, como se na intenção de publicar um jornal visse encarado sempre o proposito de delinquir.

Ampla liberdade de apreciação de doutrinas e dos actos dos poderes publicos; a maior facilidade para a publicação das opiniões; facil e prompta repressão para os crimes commettidos: taes são os principios que me serviram de guia ao elaborar a proposta que tenho a honra de vos apresentar. E' conforme nos principios fundamentais com outra que já existe na outra casa do parlamento por effeito da iniciativa particular de um digno par. Se não me limitei a acceita-la foi por entender que só dando um desenvolvimento differente aos principios fundamtaes, que são communs a ambas, podia fundar-se um modo completo o pensamento de que a meu vêr esta proposta devia ser a expressião.

Foi este o motivo que me determinou a submeter á vossa elevada consideração a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º E' inteiramente livre a todos os cidadãos portuguezes e aos estrangeiros residen-

na sua duração, na sua perpetuidade mesmo. Quero que a cada hora do dia possamos, em qualquer logar que estejamos, dizer-nos, cada um de seu lado, que soffremos um pelo outro.

«E quando se pensa que esta dôr tão verdadeira, tão intensa, e tão duradoura é voluntaria! Nada do que nos cerca mudou ainda; o mundo marcha como antes, vós viveis, eu vivo; ama-me, eu amo-vos; temos longos annos para nos dar ainda. Porque é que nós soffremos um pelo outro? Porque é mesmo que soffremos? Algumas palavras foram ditas por vós, e eis duas almas em desesperação em consequencia d'essas palavras, quer dizer de sons, sem significação, se fossem pronunciados diante d'um homem d'outro paiz ou mesmo d'um indifferente. Onde estão estas palavras? Que é feito d'ellas? Quem as prova? Foram ellas pronunciadas? Quem conservou vestigios d'ellas, excepto o meu pensamento? Tinham ellas precisamente o sentido que eu lhes dei? Como é que uma cousa immaterial, que o ar leva, que uma palavra emfim, pronunciada de certa maneira, pode despedaçar uma alma com mais segurança do que uma bala de canhão despedaça um corpo, e as mesmas letras d'essa palavra, collocadas em sentido differente, dariam talvez a alegria a um outro individuo?

(Continua.)

tes em Portugal a communicacão de seus pensamentos pela palavra, pela imprensa, pelas creações das artes liberas ou por qualquer outro meio de publicacão, contanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio d'este direito.

Art. 2. Os crimes de abuso da liberdade de communicacão do pensamento serão punidos com as penas estabelecidas no codigo penal.

§ 1. O processo applicavel a estes crimes será o que lhes corresponder em vista do decreto com força de lei de 10 de dezembro de 1852 e mais legislação em vigor.

§ 2. O ministerio publico promoverá a accusação em todos estes crimes, haja ou não parte accusadora; excepto nos de injuria contra quaesquer cidadãos, por que n'este caso o ministerio publico sómente intervirá quando a parte offendida promover a accusação.

Art. 3. As pessoas responsaveis pelos referidos crimes são os auctores do original publicado ou reproduzido.

§ 1. Quando os auctores do original não forem conhecidos ou não forem encontrados no reino, e o crime for committido por meio de publicacão ou reproducção em jornal que tenha editor, será este o responsavel.

§ 2. Quando a publicacão ou reproducção não for feita em jornal, ou este não tiver editor, ou o editor não for encontrado no reino, o responsavel será o dono da imprensa, lithographia ou outro estabelecimento em que a publicacão ou reproducção for feita.

§ 3. Quando o estabelecimento de que tracta o paragrapho antecedente não for conhecido, ou não o for o dono d'elle, ou não forem encontrados no reino, serão responsaveis as pessoas que venderam ou tiverem expostos á venda os objectos publicados ou reproduzidos, ou os affixarem ou distribuirem ou de qualquer modo concorrerem sciente e voluntariamente para a sua publicacão.

§ 4. A responsabilidade imposta ás diferentes pessoas mencionadas nos paragraphos antecedentes não será simultanea, porém successiva na ordem da enumeracão d'ellas nos mesmos paragraphos. Cada uma das ditas pessoas poderá isentar-se da sua responsabilidade, se, fazendo reconhecer qualquer das outras a quem essa responsabilidade primeiramente pertence, contra ellas se poder tornar efectiva.

Art. 4. O editor do jornal em que algum individuo, tribunal ou corporação tenha sido arguido, é obrigado a publicar gratuitamente a defeza que pelo arguido lhe for remettida, no primeiro numero que for publicado depois de a ter recebido; contanto que a extensão d'ella impressa em typo e formato igual ao da arguição, não exceda o dobro da extensão desta, e que não contenha expressões injuriasas.

Art. 5. Todas as vezes que algum jornal publicar ou reproduzir alguma noticia, que seja officalmente desmentida ou rectificacão na folha official do governo, o editor do jornal em que a publicacão ou reproducção tiver sido feita é obrigado a transcrever na primeira pagina do mesmo jornal o desmentido ou rectificacão em typo igual áquelle em que tiver sido publicada ou reproduzida a noticia, no primeiro numero que publicar depois que a dita folha official tenha sido recebida na terra em que o jornal existe.

Art. 6. Pela falta de cumprimento do disposto nos dois artigos precedentes, incorre o editor do jornal em uma multa de 10\$000 réis por cada dia que demorar as publicacões n'elles ordenadas, além de perdas e danos. A sentença que condemnar no pagamento d'estas, ou de outras quaesquer multas, poderá ordenar a suspensão do jornal até que o dito pagamento se verifique.

Art. 7. Para a publicacão de jornaes politicos não é necessaria habilitacão prévia, nem outra formalidade mais do que a declaracão do editor, a qual será feita tres dias antes do começo da publicacão, perante o administrador do concelho ou bairro e o delegado do procurador regio da comarca em que a dita publicacão houver de ser feita.

§ unico. O editor deve ser:

1. Maior de vinte e cinco annos;
2. Cidadão no goso de todos os direitos civis e politicos;
3. Domiciliado na comarca em que a publicacão houver de ser feita.

Art. 8. A falta da declaracão de editor, de que tracta o artigo antecedente ou a declaracão de pessoa incapaz de o ser, nos termos do § unico do mesmo artigo, importará a suppressão do jornal e a condemnacão de alguma das pessoas responsaveis pela publicacão d'elle, nos termos do artigo 4., em uma multa de 100\$000 réis.

Art. 9. Fóra do caso do artigo antecedente e do da suspensão de garantias constitucionaes, nos termos dos §§ 32. e 33 do artigo 145. da Carta Constitucional, não poderá ser suspensa a publicacão de qualquer jornal ou outro objecto, senão por effeito de despacho ou sentença do poder judicial.

Art. 10. A introduccão e venda de jornaes, livros ou quaesquer outros objectos publicados ou reproduzidos em paiz estrangeiro, continuará a ser applicavel o que se acha estabelecido na legislação actual.

Art. 11. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justica, em 5 de março de 1864.—Gaspar Pereira da Silva.

novembro ultimo, mandado reunir a junta geral do districto de Lisboa para regular o serviço dos expostos, submetten á sua consideracão diversas indicações, que foram por ella unanimemente regeitadas.

Em seguida publicamos a consulta da junta geral, e as bases d'ella. São dois documentos importantes, para os quaes chamamos a attenção dos leitores.

«Artigo 1.º Do dia 1.º de julho de 1864 em diante serão substituidas as rodas de expostos no districto de Lisboa, por tres hospicios, onde a admissão será justificada pela maneira que n'este regulamento se determina.

Art. 2. Dos hospicios mencionados no artigo antecedente, será um instituido na cidade de Lisboa, outro na de Setubal, o terceiro na villa de Torres Vedras; ficando, para a administração d'este serviço, dividido o districto em tres circulos, da forma seguinte:

Art. 1. Os hospicios de que trata o artigo 1.º deste regulamento, são os unicos estabelecimentos publicos destinados á recepção de creanças; sendo só permitida a admissão por meio de uma guia passada pela auctoridade administrativa, quando se mostre estarem nas circumstancias prescriptas no artigo 3.º

§ 2. O governador civil do districto de Lisboa é competente para ordenar a admissão em qualquer dos tres hospicios. Os administradores dos concelhos ou bairros só expedirão guias para o hospicio do circulo, a cuja circumscripção aquelles pertencerem.

Art. 5. Na conformidade da legislação em vigor, darão entrada no cofre da junta geral do districto de Lisboa, para occorrer ás despesas d'este serviço:

1. Todos os rendimentos com applicação especial para os expostos, que forem cobrados pelas misericordias do districto;

2. A parte que lhe pertence legalmente nos lucros das loterias da santa casa da misericordia de Lisboa, em quanto este rendimento não for convenientemente substituido;

3. O rendimento das concessões;

4. A terça parte dos legados pios não cumpridos, em divida até 19 de maio de 1863, bem como todos os legados pios em divida, que se pagavam a corporações religiosas; e d'essa época em diante aquelles que os possuidores de bens onerados com taes encargos quizerem conscienciosamente satisfazer;

5. A importancia da despesa que o thesouro publico fazia com a festividade S. de Francisco da cidade;

6. A importancia das mensalidades dos porcionistas dos hospicios, quando os haja; bem como das indemnisações pagas pelos paes a quem forem entregues os filhos creados a despensas do cofre;

7. Os donativos voluntarios de qualquer proveniencia;

8. As quotas que a junta geral do districto derramar pelos diferentes municipios para supprimento das despesas d'este serviço, e bem assim qualquer outro rendimento, que tenha applicação analoga.

Art. 7. O governador civil de Lisboa, superintenderá a administração dos expostos em todo o districto, fará executar este regulamento, bem como quaesquer deliberações legaes da junta geral; e dará annualmente contas á mesma junta, na sua sessão ordinaria, apresentando tambem por essa occasião o orçamento para o anno futuro, e o relatório circumstanciado e documentado do estado da referida administração.

Art. 8. No orçamento da junta geral do districto será votada todos os annos a quantia que se julgar necessaria, tanto para remunerar os empregados que houverem de ser incumbidos da respectiva escripturação, na secretaria do governo civil, como os inspectores da confiança do governo civil, que por elle forem encarregados do serviço da fiscalisação, e bem assim para gratificar os pagadores de fóra do districto, se for preciso havel-os.

Art. 12. § 1. As nomeações dos fiscaes, regentes e facultativos dos hospicios de Setubal e Torres Vedras, serão feitas por alvarás do governador civil, sobre proposta das mesas gerentes das respectivas misericordias.

Art. 18. Os hospicios devem estar abertos desde o nascer até ao pôr do sol.

Art. 19. Não será recebida creança alguma sem que seja acompanhada da competente guia, na conformidade dos modelos n.º A, e assignada pelo governador civil do districto, ou por algum dos administradores de concelho ou bairro da circumscripção do hospicio; havendo n'este os respectivos fac-similes para o reconhecimento das assignaturas.

Art. 20. Quando algum individuo pretender expôr uma creança, sem apresentar guia em devida forma, será conduzido perante o administrador do concelho ou bairro, em que está situado o hospicio, a fim de que elle conheça das circumstancias allegadas pelo expozitor, e proceda em conformidade com as instrucções que houver recebido do governador civil, accettando a declaracão do dito individuo se lhe merecer credito, ou remettendo-o ao poder judicial, se o considerar incurso no artigo 348. do codigo penal.

Art. 21. Quando appareça alguma creança exposta, cumpre á pessoa que a encontrar, prevenir immediatamente a mais proxima auctoridade administrativa; incurrendo, quando assim não proceda, na pena de 1 mez a 3 annos de prisão

segundo o disposto no artigo 346. do codigo penal.

Art. 22. Se for o administrador do concelho ou bairro, que primeiro tenha noticia da exposicão ou abandono, fará entregar immediatamente a creança a mulher que lhe preste os primeiros socorros, e lhe passará guia para o hospital do circulo, para essa mulher ou outra igualmente idonea, a transportar áquelle estabelecimento, logo ou quando o tempo o permittir, vencendo ella por tal serviço uma remuneracão que lhe será marcada na guia; e em acto continuo o mesmo administrador levantará auto de noticia, que remetterá ao ministerio publico, enviando tambem copia d'elle ao governador civil.

Art. 28. Os administradores dos concelhos ou bairros poderão passar guias para hospicio a qualquer creança, cuja filiação illegitima se julgar necessario occultar para prevenir escandalo e a bem da harmonia da familia, quando houverem conhecimento d'essas circumstancias por revelação confidencial e fidedigna, sendo por tanto regeitadas as de pessoas, que se conheça-fazerem d'isso especulacão.

Art. 46. Os subsidios serão concedidos sómente por despacho do governo civil. Os requerimentos respectivos, instruidos com os documentos comprobativos das circumstancias allegadas, devem ser entregues nas administrações dos concelhos, ou bairros para serem sem demora remetidos áquelle magistrado, convenientemente informados.

§ unico. O administrador do concelho ou bairro tambem poderá requerer directa e officialmente o subsidio, quando reconheça a necessidade urgente d'elle ser concedido.

Art. 49. Quando se dê mais conveniente organisacão á beneficencia publica e as juntas de parochia satisfaçam ás obrigações que lhes impõe o codigo administrativo, serão as disposições d'esto regulamento devidamente harmonizadas com as de novo houverem de estabelecer-se.

Art. 55. As camaras municipais terão conta aberta com o cofre da junta geral do districto; podendo o governador civil ordenar as transferencias de fundos, segundo as conveniencias do serviço, sem que com tudo, os saques sobre os cofres dos municipios sejam jámais superiores ás partes vencidas das suas respectivas quotas.

§ unico. As ordenas de pagamento ás quaes bem como as transferencias de fundos de que tracta este artigo tem preferencia sobre toda e qualquer outra despesa municipal, sendo as camaras e á disposicão do effectivo nos seus cofres, e á disposicão do governador civil, do dois em dois mezes, a importancia correspondente ás partes vencidas das quotas annuaes.

Art. 66. Em todos os concelhos haverá commissões tutelares destinadas a auxiliarem as administrações dos hospicios.

Art. 74. Aos administradores dos concelhos e bairros cumpre, na conformidade da legislação vigente, fazer intimar todas as mulheres solteiras ou vivuas, não recatadas, cuja gravidez seja notoria, para que dentro de oito dias depois do parto dêem noticia do filho, sob pena de serem autuadas como desobedientes, além do procedimento que contra ellas possa haver judicialmente por suspeitas de infanticidio quando não appareça a creança.

Art. 82. Pelo governador civil serão dadas as instrucções necessarias.

SENHOR!

A junta geral do districto de Lisboa, reunida extraordinariamente em virtude do decreto de 16 de novembro ultimo, em virtude do qual a attenção que era de esperar dos seus manifestos desejos de encontrar remedio para uma calamidade, que muitas vezes tem apontado em suas consultas, ponderou detidamente o projecto de regulamento para o serviço da administração dos expostos n'este districto, que o meritissimo governador civil em observancia á portaria, tambem d'aquella data, submetten á deliberaçao ou consulta da mesma junta.

Sente, porém, a junta geral o pezar de não ter que louvar, senão os bons desejos do governo de V. M. e d'aquelle magistrado; porque quanto ao mais, o projecto não pôde, em suas bases, ter um unico voto de approvaçao.

Sem lei que o determine, não é licito desviar das santas casas de misericordia os bens ou rendimentos que legitimamente possuem para os piedosos destinos da sua instituiçao.

Mas, essa injustiça, a junta geral confia, nunca será feita, na intelligencia de que qualquer combinaçao do exercicio de beneficencia publica não deve por modo algum absorver, nem levemente prejudicar qualquer dos existentes estabelecimentos de caridade; porque os miseraveis que são soccorridos, por esses estabelecimentos, nada peizam, antes alliviam a contribuicão do povo.

A exaggeraçao do systema centralizador é hoje condemnada em toda a Europa, principalmente no ramo de beneficencia publica.

Não ha doutrina mais perigosa do que a que pretende, que o estado monopolise o mais puro e nobre prazer da alma, a caridade.

A caridade, que não é só a esmola, é ainda mais a deliciosa expansão do sentimento natural e religioso.

Supprimir a caridade das diversas corporações, para crear um serviço de beneficencia official, é estancar no coração dos povos toda a espontaneidade da maior das virtudes.

Escaseariam os donativos e deixas d'aquelles que tiverem mais confiança na administração dos estabelecimentos de caridade, do que na gerencia official. Seria necessario substituir aquelles rendimentos voluntarios por impostos vexatorios, e a miseria cresceria cada vez mais, já pelo imprudente

te incentivo a uma população excessiva, já pelo aumento das contribuicões forçadas, cada vez mais onerosas.

Cumpre não esquecer que nos estabelecimentos de caridade, como os das misericordias, e nas camaras municipais, a fraude, além de não presumida, não é de receiar; porque as administrações prestam contas á auctoridade, e seus membros não gosam de isençao alguma.

Não se entenda, porém, que esteja no animo da junta geral a rejeição da beneficencia official, aliás desejavel; por que, pelos diversos modos de socorrer os desgraçados, respeita a liberdade de bem fazer por via da administração, em que cada um tiver maior confiança. Ganha a liberdade, ganham os infelizes, e allivia-se o imposto.

Todavia, não é menos de desejar, que na creação ou organisação d'esta beneficencia, se tenha em vista não fomentar a ociosidade, nem crear um imposto, ainda que disfarçado, muito vexatorio, creando sollicitações, que offendendo a liberdade, consiguam, em vez de esmolas, extorsões ao receio de incorrer no desagrado dos que sollicitam, e no injusto labeo da supposta indifferença para com a desgraça, quando é certo, a ninguém falta a quem socorrer, sem fazer a ostentação que rebata a liberdade ou o merecimento da esmola.

A necessidade do sigillo é a causa mais respeitavel da exposicão, porque d'elle depende a paz e reputação da familia. A revelação d'elle, imposta por qualquer forma, é uma idéa immoral e tyrannica.

O respeito a este sigillo está traduzido no art. 356 § unico do codigo penal, emquanto diminui a pena do infanticidio, quando committido pela mãe para occultar a sua deshonra, ou pelos avós maternos para occultar a deshonra da mãe; e está garantido pela disposicão da reforma judicial, que prohibe inquirir os confesores, advogados, medicos, cirurgiões e parteiras sobre segredos das suas profissões.

Toda a maneira de penetrar n'este segredo de honra daria o abandono nos logares solitarios, e ás portas dos templos e das casas, barbara e horrivel consequencia, que o projecto intenta prevenir com ameaças inefficazes e outras providencias, algumas inaceitaveis.

O pensamento de centralisar no governo civil as rendas que estão, ou vierem a ser destinadas para os expostos, e a sua administração; a admissão nos hospicios, e o uso em larga escala pelo governador civil ou pelos administradores, do meio de subsidio ás mães reputadas indigentes, encontrou a mais resoluta repugnancia, não só pelo lado economico, porque não haveria derrama que bastasse; mas tambem pelos lados moral e politico; porque podia ser mais um meio poderoso de influencia eleitoral, e mais uma causa de descredito do systema representativo e do principio da auctoridade.

Senhor, á primeira vista poderá parecer, e até certo ponto se pode admitir que n'esta consulta haja alguma modificação nas idéas de 31 de março de 1863; mas não, certamente, nos pontos essenciaes de reconhecer o crescente abuso da exposicão, e a necessidade de remediar este mal immenso; nem essas idéas eram para que tivessem applicação sobre as bases do projecto, e sem o maior estudo que se emprega quando se tracta de as realisar.

Além d'isto, o pessoal da junta não é sempre o mesmo, e em todo o caso seria de desejar que em tão melindroso e difficil problema, uma mais larga e especial discussão produzisse o effeito de qualquer modificação ou alteraçao que satisfizesse ao fim humanitario a que todos aspiram.

D'esta vez prevaleceu inteiramente o pensamento e a convicção da principal causa do abuso notada n'aquella consulta — a falta de execuçao das salutarees e beneficas disposições legislativas ácerca d'este ramo de serviço, attribuida a que as auctoridades administrativas do concelho e da parochia, em geral, não comprehendem todos os seus deveres em relação a este assumpto.

A junta entende que, dada esta causa, ella prejudica todo e qualquer plano de reforma essencial, porque é impossivel conhecer se o abuso tem outra alguma causa, e tendo-a, qual seja a sua origem e alcance, para se prover com pleno conhecimento do objecto, e sem se incorrer na imprudencia de se querer resolver a questao antes de a profundar.

Se as ditas auctoridades, guiadas e obrigadas por alguma bem ponderada instrucção regulamentar, comprehendessem zelosamente os seus deveres policiaes debaixo d'este ponto de vista, raros seriam os filhos de pessoas casadas, ou illegitimos de pae ou mãe manifestos que entrariam nos hospicios.

As leis vigentes, entre ellas a ord. liv. 1.º tit. 88 §§ 10 a 12, impõem aos paes, especialmente ás mães, a obrigação natural e civil de alimentarem seus filhos desde o nascimento.

O seu filio é alimento gratuitamente fornecido pela natureza; as mais necessidades nos tres primeiros annos da vida são de insignificante importancia. Depois, de outra especie de caridade, cuja despesa não é collectada, velará pela infancia, desvalida sim, mas não privada do estado de familia.

O abandono e a exposicão fraudulenta são punidos pelos artigos 345 a 348 do codigo penal.

O infanticidio é punido pelo art. 356 do mesmo codigo.

O estado de gravidez é naturalmente visivel. Nas mulheres de quem facilmente pela sua condicão se pôde conjecturar a exposicão dos filhos,

o facto difficilmente poderá passar desapercibido pela auctoridade, a qual deve tomar prevenções para opportunamente pedir conta do parto, e fornecer ao poder judicial, por promoção do ministerio publico os elementos concernentes a tornar effectiva a obrigação dos progenitores, collocando-os na alternativa da indicação e responsabilidade do infanticidio, ou da exposição fraudulenta e opposta á dita obrigação.

A publicidade do matrimonio, do concubinato e o respeito da mulher que avulsamente se apresenta grávida sem recato dá lugar a que, ainda antes do parto se use dos meios licitos de proteção ou intimação, preservativos do direito do estado, a que os filhos de paes, assim conhecidos, não sejam expostos.

Esta providencia que o projecto offerencia no artigo 74.º, no fim, como expediente é convertida pela junta em plano previo, em base, por em quanto preferivel para combater o abuso, tentando mais que tudo fechar as portas, donde saem inadvertidamente os innocentes para serem victimas do abandono pela exposição.

O remedio do mal é na origem; de balde se tentará atacal-o nas consequências, porque, dado o mal, as consequências são inevitáveis.

Isto, quanto aos filhos de paes conhecidos. Para os de segredo não ha mais do que respeitar o segredo, e facilitar a exposição. Nem a mais leve investigação. Não se attenté contra a honra e paz das familias, não se augmente a dor ao afflicto, não se obrigue ao escandalo que se busca evitar; não se incite ao infanticidio.

Poucos são os enfeitados desta desgraçadissima procedencia. Estes poucos; os tambem poucos, que devem escapar á vigilância preventiva da auctoridade, e os não muitos de mães pobres physicamente impossibilitadas, virão somente a constituir o inevitavel e sagrado encargo do serviço dos expostos.

Depois, em breve tempo, uma estatística bem ordenada, de modo que não seja suspeitosa d'exactidão; como quando se figura este districto, a que afflue grandissimo numero de expostos nascidos nos limitrophes, desmoralizados ao ponto inervel de haver um abandono por trez nascimentos, indicará a differença do desleixo da auctoridade no cumprimento dos seus deveres neste assumpto moral e economico, tão amplo como sagrado.

Deus guarde a V. M. etc. — 6 de fevereiro do 1864.

Baño de Villa Cova, presidente — Manuel Thomás Lisboa — Ricardo Teixeira Duarte — Antonio Maria da Costa Benes Cavallos de Villa Lobos — Joaquim José Pereira de Mello — Jacintho Paes de Mattos Falcão — Fortunato Chamico Junior — José Maria Gonçalves — José Antonio Pereira Serzedello — Manuel Maria da Silva Beirão — Abel Maria Jordão Paiva Manso — Francisco de Assis Gamboa e Liz — Casimiro Lucio Salena Lima.

## EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extraimos o seguinte:

Paris, 7 (de tarde). — O «Morning Post» publica que a Austria e a Prussia dizem que estão promptas a acceder ao armistício com a condição de que a Dinamarca abandone a ilha de Alsen, e não venda os navios allemães capturados; em troca d'isto, os aliados sairão de Jutland.

O periodico inspirado por lord Palmerston, apreciando estas respostas, diz que a Prussia e a Austria zombam da Inglaterra; que a aliança das tres potencias do norte contra a liberdade constitucional existe de facto mesmo não estando consignada em nenhum tratado: que os inglezes se verão arrastados á guerra para defender os verdadeiros interesses da Europa.

A Inglaterra, acerescenta o mesmo periodico, commetteu uma falta não auxiliando a Polonia: reconhece-a; mas não está no caso de calcular demasiadamente as consequências de um erro politico.

O «Morning Post» acaba por demonstrar, que a ruina da Dinamarca está eminentemente, e mais tarde a da Italia, que por seu turno será sacrificada, se não se estabelecer uma boa intelligencia para desbaratar estes planos entre a Inglaterra e a Franca.

Copenhague, 8. — Todos os candidatos eleitos para representar os interesses germes do paiz no Rigsgaad declararam com firmeza, que uma vez principiada a lucta é rotas as hostilidades, não se pode tirar a constituição de novembro sem deshonra.

Hamburgo, 9. — Cartas de Copenhague dizem que a artilheria da guarda nacional recebeu ordem de se preparar para fazer uso em um caso extremo da artilheria do forte de Copenhague da parte do mar, bem como a artilheria das obras da cidadella que domina o Sund até Charlotteburg.

Nova York, 24. — O steamer «Bohemian» deu contra uma rocha perto de Portland salvando-se com grandes avarias, e perdendo o carregamento.

O general federal Sherman chegou a Quitman á frente de 30,000 homens.

O «Enquirer» de Richmond annuncia que foram rechaçados os federaes ás ordens de Graull, em Paass a 34 milhas de Mobila.

Madrid, 11. — O rei da Baviera morreu. O papa por fatigado, não pôde assistir aos officios de domingo: hontem ficou de cama, mas não é caso de gravidade.

Assegura-se que o principe Maximiliano partirá no sabbado ou domingo.

O general Bazaine virá proximoamente a Franca.  
Furiosos Turcos 30 3/4.  
Mexicanos 43 1/2.  
Renda franceza 66/44.

## VARIÉDADES

Lê-se no *Jornal de Genebra*:

Muito recentemente andava o imperador dos francezes passeando no bosque de Bolonha, pela álea que orla o lago, acompanhado apenas por um ajudante de campo. De repente vem rolar quasi até aos pés do imperador a bolla de guttapercha, com que um lindo menino andava brincando, e que iria mergulhar no lago, se o imperador não a fizesse parar com a bengala.

O imperador apanhou a bolla e deu-a ao menino, beijando-o ao mesmo tempo, e dizendo-lhe: — Conheces-me, meu amiguinho?  
— Não, meu sr.  
— Pois então has-de dizer ao teu papá, que foi o imperador quem apanhou a tua bolla, e quem t'a restituiu juntamente com um beijo. . . .

O pequenito parecia dispôr-se a dar a sua sentença.

— Então não queres dizer ao teu papá o que eu te disse?

O pequenito, depois de curta hesitação responde:

— Não, sr.  
— Então porque?  
— Porque o papá leva todo o dia a gritar contra o imperador, de tal modo que nem a mamã o pôde fazer calar.

— Dize-me uma coisa, meu menino; o que é que faz o teu papá?

— O meu papá, respondeu o pequenito orgulhosamente, não faz nada; é senador.

— Vamos, disse S. M., dando novamente o braço ao seu ajudante de campo; não façamos mais perguntas, e respeitemos a lei franceza, que prohiibe a investigação da paternidade.

Na America, diz a «Italia», varia a opinião que se forma de homens, segundo as cidades.

Consequentemente, em Boston, onde a unica aristocracia reconhecida é a da intelligencia, a pergunta que qualquer bostonense dirige a um estrangeiro, é a seguinte:

— O que é que o sr. sabe?

Em New-York, a aristocracia é objecto unicamente de dinheiro. Ali a pergunta é esta:

— A quanto montam os seus haveres?

Na Philadelphia é o sangue o que determina a aristocracia. A pergunta assume esta fórma:

— Quem são os seus parentes?

Em Washington, onde domina a politica:

— De quantos votos dispõe o sr.?

Em Charlestown, (Carolina do Sul), assim como na Philadelphia, cidade dos quakers, é o sangue e a genealogia o que constitue a aristocracia. Assim, pergunta-se ao estrangeiro:

— Quem eram os seus antepassados?

Em Cincinnati, cidade rainha . . . do toucinho e de azeite, toma a pergunta estas proporções:

— Quantos porcos mata o sr.?

Em S. Luiz, o maximum da consideração só é concedido áquelle que responde affirmativamente a esta pergunta:

— Está interessado n'alguma companhia de pelletarias?

Na Nova Orleans, ao sul da rua do Canal, perguntar-vos-hão:

— Que porção de algodão exporta o sr.?

Ao norte da rua do Canal, a pergunta circulante entre os creoulos, fallando de tal ou tal estrangeiro, é a seguinte:

— Como se veste elle? Como é que dança?

Em Mobila, são as maneiras quem dão nome ao homem; portanto, pergunta-se:

— Como se apresenta fulano?

Em S. Francisco, julgar-vos-hão pela resposta que derdes a esta pergunta:

— Quantos pés . . . tem o sr.?

## NOTICIARIO

**Monumento a José Estevão.** — Lê-se no «Jornal do Commercio»: A subscrição que abrimos neste jornal para se erigir um monumento ao grande orador, apresentou no dia 25 de março de 1863, como se vê do nosso n.º 2:837, um resultado:

|   |                 |
|---|-----------------|
| De . . . . .  | 461\$200        |
| Abatendo-se . . . . .   | 40\$500         |
| Isto é, 36\$600 rs. de dois subscriptores que ainda não pagaram, e 4\$500 de outro que egualmente ainda não nos remetteu a importância com que subscreeveu, ficou reduzido o producto da subscrição a . . . . . | 420\$700        |
| Recebemos hontem:   |                 |
| Do sr. Antonio Theodoro Ferreira Taborda . . . . .  | 4\$500          |
| <b>Réis . . . . .</b>   | <b>425\$200</b> |

Foi esta a somma que definitivamente obtivemos e que entregámos ao sr. José Maria do Casal Ribeiro, thesoureiro da commissão nomeada pela camara dos srs. deputados.

A quantia de 42\$000 rs., que no dia 3 de janeiro de 1863 recebemos do sr. Joaquim Victor Luz de Sousa, por conta e ordem do sr. Philippe da Silva Ribeiro, de Castello Branco, está incluida na somma total da subscrição. Entregámos a primeiro que todas as outras que recebemos au-

tes ou depois, porque assim nos foi pedido pelo sr. thesoureiro da commissão.

Os números d'este jornal que contêm os nomes dos subscriptores, e a designação das quantias com que subscreeveram, são estes: — 2:727, 2:728, 2:730, 2:731, 2:733, 2:740, 2:744, 2:747, 2:752, 2:755, 2:761, 2:762, e 2:766, todos de 1862, e os numeros 2:772, 2:773, 2:786, 2:798 e 2:837 de 1863.

**Horrorosa catastrophe.** — O dia 11 de março ficará por muito tempo de tristissima recordação para esta cidade pelo deploravel acontecimento que ali se deu hoje, lançando a consternação entre os seus habitantes e cobrindo algumas familias de luto.

E' com o coração opprimido pela dor que nos vemos obrigados a dar noticia da pavorosa scena a que nos referimos. Pelas 4 horas da manhã vinha a diligencia malaposta do Porto sobre a ponte de pedra, e, não sabemos por que horrivel fatalidade, indo de encontro ás guardas, que, como é sabido, são de madeira, quebron-as; e cavallos, diligencia, e os desgraçados passageiros que ella continha, foi tudo precipitado no Lima! que aquellas horas, para cumulo de infelicidade, tinha grande volume de agua em rasão de haver quasi premar.

Seis eram os infelizes passageiros, e d'esses apenas dois poderam salvar-se; achando os outros uma horrorosa morte afogados pela agua d'entro da diligencia. As quatro victimas d'esta catastrophe são:

O sr. Francisco Luiz da Silva Couto, abastado ourives e proprietario d'esta cidade;

O sr. Bernardo José da Silva Moura, que aqui foi por muito tempo caixeiro do sr. Dias Basto, e que ha annos se achava estabelecido no Porto como socio do sr. João Pinto, aos Clerigos;

Uma mulher do Gontinlães, chamada Benedicta;

E um mancebo, cujo nome ainda se ignora, mas que se diz era negociante em Barcellos, e que vinha a esta cidade fazer o pagamento de uma letra.

Os dois passageiros que miraculosamente escaparam á morte são:

O sr. Manuel José Gonçalves do Valle, professor de musica n'osta cidade, e um rapaz de pouca idade que, segundo ouvimos, fôra recebido na diligencia por esmola.

E' difficil, no meio da consternação geral e das encontradas apreciações que se fazem, apurar a verdade sobre as causas que produziram tão lamentavel catastrophe; e por isso nos abstemos de entrar em pormenores que poderiam não ser exactos. A auctoridade tem posto em pratica os meios necessarios para conhecer se houve culpa por parte do cocheiro, assim como nos consta que os corpos dos afogados foram recolhidos ao hospital da misericordia, onde se empregam todos os meios que a sciencia recommenda em taes casos para se ver se ainda é possivel salvar aquelles infelizes. Oxalá que ella podesse tanto!

(Aurora do Lima.)

**Encadernação de pelle humana.** — Vende-se ultimamente em Paris n'um leilão no «Hotel-Dronot», um exemplar da «Constituição de 1793», encadernado em pelle humana.

Não é singularidade bibliographica unica. Nesta especie, conhecem outras analogas os bibliophilos.

Na bibliotheca eleitoral de Dresde, capital da Saxonia sobre o Elba, na confluencia do Weisseritz, menciona-se a existencia de um «manuscripto mexicano», em pelle humana. Estudado pelo archeologo Thevenot achou-se ser um calendario dessa antiga nação, com alguns fragmentos da historia dos incas.

Na bibliotheca imperial de Vienna, antiga Castra-Fabiana e Vindobona dos geographos latinos, e capital da Austria, menciona-se a existencia d'outro «manuscripto mexicano» com figuras coloridas, unico na sua especie, escripto egualmente em pelle humana.

Estas duas especialidades bibliographicas são de certo mais singulares no genero, que a encadernação do «Hotel-Dronot».

(Bracarense.)

**Devedores e credores.** — Da «Nação»: Em Ceylão o credor á expiração do prazo despoja o devedor dos seus vestidos e o faz vigiar noite e dia. Se não paga no tempo dado, faz-lhe carregar como castigo uma pesada pedra: este pezo é duplicado no fim do primeiro e segundo prazo. Ao mesmo tempo atam-lhe á cintura um cinto de espinhos, e neste estado o obrigam a extensas carreiras com o seu guarda. Em ultimo lugar o credor vem ameaçar o devedor de envenenar e algumas vezes effectivamente se envenena, e o devedor então é condemnado á morte como assassino.

Em Cantão, na vespera do dia que completa um anno a divida, o credor, pois perde o direito de reclamar as suas dividas no fim d'um anno: apresenta-se em casa do devedor, quebra-lhe a loiça, dá-lhe muita pancada, sem que lhe seja permitido queixar-se á justiça: depois disto quando a ultima hora do anno passou, credor e devedor comem amigavelmente, pois tudo está esquecido, tanto a divida como as pancadas.

**Faces posticas.** — A arte de contrafazer a idade, reparando, os estragos dos annos, acaba de ser enriquecida com um importantissimo descobrimento.

Pôde ser todo postigo o corpo humano, graças ao desvelo com que se tem estudado este importantissimo assumpto.

Tinhamos já calcanhares postigos, barrigas das pernas postigas, ancas postigas, peito postigo, dentes, olhos e cabellos postigos. Veidem-se agora

tambem faces postigas, as quaes pôde cada um pôr e tirar como um colleirinho.

As faces, inventadas nos Estados-Unidos, vendem-se pela modica quantia de 8\$000 sr. o par Não ha nada mais barato.

(O Viannense.)

**Partidos de medicina.** — Estão a concurso:

O da camara municipal de Celorico da Beira, com 250\$000 rs. de ordenado e pulso livre.

O da camara municipal de Villa Nova de Fozcoã, com o ordenado de 500\$000 rs. livres de contribuições, para ser provido em medico da universidade.

O do circulo de Freixo de Numão, com o ordenado de 300\$000 rs. livres, para ser provido em medico-cirurgico da nova eschola.

O da misericordia da Povoa de Varzim, com vencimento calculado em 550\$000 rs.

O da camara de Mértola, com o ordenado de 260\$000 e pulso livre.

O da camara de Moura, com o ordenado de 300\$000 rs. e pulso livre.

O da camara de Sever do Vouga, com o ordenado de 200\$000 rs. e pulso livre.

O da camara de S. João da Pesqueira, para o concelho de Trevões, com o ordenado de 300\$ réis e pulso livre.

**Africa occidental.** — Lê-se no «Diario» de 9 o seguinte:

Vieram pelo vapor «D. Antonia», chegado hoje a este porto, malas da Africa occidental.

Alcancam as noticias a 29 de janeiro ultimo, e a 4 de fevereiro as de S. Thomé o Principe.

A'cerca da provincia de Angola resumem-se no seguinte as noticias:

Em Mossamedes ha socego em todos os concellos exceptuando no de Bembo, onde os mou-doubos, em pequenas guerrilhas, incommodam quanto podem, desaparecendo rapidamente logo que se lhes aproxima qualquer força.

Foram roubados 500 e tantos mil réis dos cofres da alfandega e do batalhão de caçadores n.º 3. Descobriu-se que se fabricava ali moeda falsa de prata, sendo já presos dois degradados comprometidos nestes crimes.

As auctoridades respectivas procederam logo activa e energicamente, e estes attentados serão severamente punidos.

No districto de Bengalla foram castigados os gentios que destruíram a plantação de Domingos Ribeiro Alves, situada no Egypto.

De Novo Redondo veio preso o soba Tete e um outro preto, os quaes desobedeceram ao chefe. O povo elegu outro soba, que veio pedir a confirmação, prestando o juramento do estylo.

Os negocios de Cassange, segundo a textual informação do governador geral, correm do melhor modo que podia desejar-se.

O capitão João José Liborio, que foi para aquelle ponto na qualidade de chefe, está satisfeitissimo pelo entusiasmo com que foi recebido por todo o gentio, e affirma que o jaga é sincero, e está empregando todos os meios ao seu alcance para cumprir religiosamente as condições com que lhe foi concedida a paz.

O mesmo jaga appressou-se a pedir carregadores para a remessa da cera e marfim, por conta da primeira prestação das indemnizações, confessando sinceramente que receiava achar mais difficuldade n'esta entrega depois de chegadas as muitas fazendas dos brancos affluentes ao interior, em rasão do natural desejo que os seus povos teriam de trocar por aquellas fazendas as mercadorias do paiz já recolhidas.

Por este motivo empregava toda a energia, impondo graves penas a quem não apresentasse, quanto antes a parte que teve no saque da feira.

As noticias de Ambriz são completamente satisfatorias; havia socego, desenvolvia-se o commercio, e tanto n'aquelle districto como em toda a provincia o estado sanitario era bom em relação á presente estação.

Em S. Thomé e Principe reinava socego e tem sido muito benigna a presente quadra, que é a das febres.

Enviou o governador um vidro contendo azeite de iza- quente, juntamente com a analyse que deste novo producto fôra feita pelo cirurgião mór da provincia.

**Estatística meretricia.** — A secção de policia sanitaria das mulheres perdidas do governo civil publicou o mappa estatistico do movimento d'essas infelizes em Lisboa no anno de 1863. E' o segundo trabalho d'esta ordem que sae d'aquella repartição, e se elle não attinge ainda o grau de perfeição que a sciencia dos factos reclama na disposição das partes que o compõem é já todavia muito mais completo que o do anno anterior, e encerra dados muito curiosos assim para o estadista como para o philosopho.

Até ao anno de 1861 achavam-se matriculadas 1:466; em 1862 inscreveram-se 275; em 1863 229, o que perfaz o total de 1:969. Ausentaram-se 550; foram eliminadas 162; isentas de visita 135; extraviadas 371; mortas 110; no hospital 107; apresentaram-se 283; em movimento 924. D'estas são donas de casa 121, habitando em suas casas 336; moram isoladas 467.

Das 229 matriculadas em 1863 são 197 solteiras, 14 casadas, 18 vivvas. São da idade de 14 a 16 annos — 14, de 17 a 21 — 121, de 22 a 26 — 42, de 27 a 31 — 22, de 32 a 36 — 10, de 37 a 41 — 9, de 42 a 46 — 2, de 47 a 56 — 7, de 57 a 67 — 2. São expostas de diferentes misericordias 23. Eram criadas de servir 859 e costureiras 20. São filhas — de medicos 2, de negociantes 9, de empregados publicos 7, de officiaes militares 6, de lavradores 12, de maritimos 11, de caixeiros

2, de logistas 3, de trabalhadores 29, de operários e artistas 103.

Durante o anno 31 tiveram partos de que resultaram 23 fillos vivos, 4 mortos, e 5 abortos. Dos vivos foram engeitados 12.

De tres das infelizes eliminadas da matricula casaram duas, e uma foi para profissão honesta. Cinco das matriculadas foram servir, e 1 para o asylo da Conceição.

Nos dispensatorios foram visitadas 1:164.

(Revolução de Setembro.)

**Festividades.** — Na sexta feira 18 do corrente hade ter lugar, com toda a pompa, na egreja das religiosas carmelitas d'esta cidade, a festividade de Nossa Senhora das Dores, havendo exposição do Santissimo.

São oradores, de manhã o sr. padre Torreira vigario da Pucariça, e de tarde o sr. padre Pedroza. A muzica é a do sr. Valerio.

No sablado (19) celebra-se na mesma egreja o Patrocinio de S. José.

**Mendigos.** — De domingo para cá tem chegado a esta cidade grande numero de mendigos, que veem implorar a caridade das pessoas que concorrem á feira de Março. Alguns dos que vimos, porém, parece nos que estão muito no caso de poderem ganhar sua vida trabalhando, e não falta quem suspeite que anda por ali muito vadio e malandro disfarçado em mendigo.

Recommendamos ao sr. administrador do concelho que os não perca de vista, e que cumpra em relação a elles os seus deveres de auctoridade policial.

Não convem que quem pôde trabalhar aude por ali especulando com a caridade das pessoas bemfazejas, e usurpando esmolas, a que só tem direito os verdadeiros necessitados; e menos convem ainda que o que se aproxima de nós com ar de quem pede esmola, acabe por nos roubar aquillo a que pudér lançar a mão.

**Feira de Março.** — No largo do rocio d'esta cidade acha-se já uma grande quantidade de madeira de canal, que será posta á venda no dia de S. José (19). Tem também chegado bastante madeira de pinho.

O abarraçamento da feira está quasi concluido. Espera-se que por estes dias cheguem alguns alfayates e sapateiros, que são os que costumam vir mais cedo.

Seria de grande conveniência que n'esta occasião se abrisse, ao menos até esta cidade, o caminho de ferro, porque se assim acontecesse, havia de concorrer á feira muito maior numero de pessoas, com o que bastante lucrariam não só os habitantes d'esta cidade, mas também os negociantes que aqui veem expôr á venda as suas mercadorias.

Não seria mau que se dirigisse ao governo uma representação n'este sentido. Lembra-mol-o aos nossos patricios.

### NECROLOGIO

Depois de uma prolongada e dolorosa enfermidade succumbiu ha dias o nosso amigo e sr. padre Miguel Carlos Pereira de Mello, de Veiros, concelho d'Estarreja. Ainda no vigor da idade arrebatou a morte que elle antevia proxima, e esperava com aquella serenidade de animo que inspira a virtude e a pureza de consciencia. Clerigo instruido e d'uma austera moral, filho extremo, irmão dedicado, amigo verdadeiro, será sempre saudosa a sua memoria.

Acompanhamos a sua illustre familia, que tanto o estremeceia, na dôr que a opprime, e pedimos a Deus que se amerie da sua alma.

### CORREIO

Na sessão do dia 11 da camara electiva entrou em discussão o conflicto suscitado entre o sr. ministro das justicas e o sr. bispo de Coimbra, por este prelado não ter querido dar posse do lugar de escrivão da camara ecclesiastica ao sr. Montenegro, que o governo nomeava para aquelle officio.

Já ha dias que o «Diario de Lisboa» publicou os documentos officinaes que sobre esta pendencia se trocaram entre o sr. ministro das justicas e o illustre prelado.

A historia official d'esta questão é pouco mais ou menos e em resumo a seguinte:

Logo que falleceu o escrivão da camara ecclesiastica de Coimbra, o prelado d'aquella diocese propoz ao governo para o substituir um clerigo muito digno, fundamentando esta proposta nas virtudes do pretendente e na conveniência que havia de que similhante cargo fosse exercido por um ecclesiastico da confiança d'elle proponente. O sr. ministro das justicas deixou passar um anno e no fim d'elle nomeou o sr. Montenegro. O sr. bispo de Coimbra queixou-se ao governo da desconsideração havida para com elle, por que sendo costume consultal-o sobre todas as nomeações de seus subordinados, de qualquer gerarchia, até sobre as dos sacristães, agora se fizera uma excepção a respeito de um emprego tão importante, e que necessitava individuo da sua inteira confiança. Declarou os motivos por que não tem confiança no individuo nomeado pelo governo, além de outros de consciencia, e usando dos seus direitos, pediu licença ao governo para impetrar do pontifice a resignação do seu bispado.

O sr. ministro das justicas, na resposta que deu a esta queixa do sr. bispo de Coimbra, fez-lhe ver que nenhuma desconsideração tinha havi-

do com o illustre prelado, cujas eminentes qualidades, virtudes e relevantes serviços feitos ao paiz, o governo mais do que ninguem apreciava. Que no agraciado concorriam as necessarias condições para o bom desempenho d'aquelle emprego. Finalmente pediu-lhe que desistisse s. ex.ª de pedir a sua resignação.

O prelado não desistiu, a l'ença foi-lhe concedida, foi o seu pedido para Roma, mas a santa sé não quiz acceptar a renuncia, e recommendou ao prelado que sustentasse os seus direitos.

O sr. Martens Ferrão, que era o interpellante, formulou a interpellação nos seguintes termos:

Quaes foram os motivos por que o nobre ministro das justicas rejeitou as propostas do digno prelado de Coimbra?

Qual era o estado presente da questão?

A primeira parte respondeu o sr. ministro que não havia lei nenhuma que obrigasse a acceptar a proposta do digno prelado na nomeação de que se tratava, e que pelo contrario todas as boas rasões diziam que ella devia ser feita por concurso.

Em quanto á segunda respondeu s. ex.ª que a unica coisa que lhe constava era que a renuncia do reverendo bispo não tinha sido accepta pela santa sé, mas que não sabia se o summo pontifice lhe tinha recommendado que sustentasse os seus direitos. Em seguida declarou o sr. Gaspar Pereira que o reverendo bispo havia de dar posse ao nomeado pelo governo, e que as leis haviam de ser irremissivelmente executadas.

Depois d'esta enérgica declaração do sr. ministro, fez o sr. Martens Ferrão um confronto entre a energia que o sr. Gaspar Pereira ostentava para com o velho e virtuoso prelado de Coimbra, e o desleixo, com que o governo deixara entregues aos caprichos da curia romana os quatro ecclesiasticos, que tinham sido declarados benemeritos da patria pelo parlamento por terem resistido no Oriente ás invasões da propaganda, e apontou outros exemplos tendentes a mostrar o pouco zelo do actual gabinete pela conservação das prerogativas da corôa, sempre que a curia romana as tem querido menosprezar.

Seguiu-se-lhe o sr. José Maria d'Abreu, que fallou no mesmo sentido do orador precedente.

O sr. Quaresma tomou a defeza do governo, e disse que a resistencia que o prelado de Coimbra fazia em dar posse ao nomeado não dependia da consciencia do mesmo bispo, mas sim do despotismo e invasão dos prelados no exercicio do poder secular.

Quasi no fim da sessão foi lido o projecto de lei sobre o tabaco. Abrindo-se a discussão, teve a palavra sobre a ordem o sr. deputado José de Moraes, que apresentou uma proposta para a continuação do monopolio do tabaco por arrematação por mais seis annos!!!

Esta proposta do illustre deputado, quando a opinião publica está toda concorde na abolição do monopolio, parece nos um escarneo e uma grande affronta ao paiz.

Verdadeiramente a discussão d'esta importante e grave questão começou na sessão do dia 12; encetou-a o sr. deputado pela India, Francisco Luiz Gomes, S. ex.ª, no seu discurso, mostrou-se contrario ao projecto do governo, ao qual chamou uma liberdade *sui generis*, comparando-o com uma lei de morgados, em que são morgados provisórios os actuaes caixas do contracto, perpetuos os fabricantes de Lisboa e Porto, e os fillos segundos ficam sendo todos os mais portugueses.

Accrescentou s. ex.ª que as ilhas iam ter capellas oneradas com tão exorbitantes legados pios, que muito duvidava que ellas acceptassem uma graça, de que tinham de pagar tão avultados direitos de mercê.

O sr. deputado pela India sustentou a regie provisoria, e quasi como meio de transição para o systema da liberdade. Sustentou que o tabaco havia de ser mais caro quando fosse livre, e que por esta carestia devia diminuir o consumo, e por consequencia resultar grande desfalque ao thezouro. Que com a má fiscalisação, propria do systema proposto pelo governo, havia de necessariamente augmentar o contrabando.

Muitas outras considerações fez s. ex.ª, todas tendentes a mostrar que o projecto em discussão não devia por ora ser approvado, porque de facto não era a liberdade do fabrico e venda do tabaco, e por que necessariamente da sua adopção haviam de provir grandes prejuizos á fazenda publica.

Todos concordam em que o illustre deputado pela India fôra em todo o seu discurso muito urbano e polido, tractando a questão com a sudez e gravidade que ella merece.

Seguiu-se-lhe o sr. deputado Guilhermino de Barros, que fallou a favor do projecto, mostrando que as asserções do sr. deputado pela India eram muito inconsistentes e inexactas, e os seus calculos e dados estatisticos muito duvidosos.

S. ex.ª ficou com a palavra reservada para a sessão seguinte.

O illustre deputado não foi inferior ao que o precedeu, na urbanidade, polidez e cortezia.

Esta discussão, a ajuzarmos pelo numero dos srs. deputados que querem fallar n'ella, deve ser muito longa, mas se se conservar sempre seria, grave e desapaixonada, o paiz não perderá com isso.

Na camara, dos dignos pares, e na sessão do dia 12, foi lido pelo sr. conde d'Avila, presidente e relator da commissão do inquerito sobre a questão de Villa Real, um muito bem elaborado relatorio. A commissão declarou que o governo tinha empregado todos os meios para chegar ao conhecimento da verdade, e que nenhuma duvida

teria em emitir a sua opinião sobre a responsabilidade que cabe ao governo, se se não devesse esperar pela resolução que tomasse a camara dos srs. deputados, onde uma identica commissão estava nomeada para dar o seu parecer; e por isso, em quanto se não concluisse o inquerito d'esta camara, a dos dignos pares devia sobre-estar n'este objecto. Que a commissão contudo desde já se devia pronunciar contra as suspeições politicas.

O sr. conde de Thomar requereu que o relatorio, além de ser impresso para ser distribuido pela camara, fosse publicado no «Diario de Lisboa», e o sr. Xavier da Silva acrescentou que também o fossem todos os documentos que foram presentes á commissão, e a que allude o relatorio, menos os que já foram publicados.

Ainda não está nomeado governador civil para Lisboa; continuam por consequencia os boatos sobre quem será o escolhido.

O «Jornal do Commercio» está querellado por um artigo que publicou relativo á companhia União Mercantil.

O «Jornal do Porto» que hoje nos trouxe o correio, publica um telegramma de Villa Real, no qual diz que 7:000 cidadãos de diferentes concelhos d'aquelle districto se tinham apresentado no dia 13 ao commissario regio, syndicante, queixando-se do governador civil, e dos attentados eleitoraes.

Outro telegramma também de Villa Real, e da mesma data, dirigido ao «Commercio do Porto», diz que 2:000 cidadãos que tinham vindo á procissão dos Passos, representaram na syndicanca opposição dos diferentes concelhos de que elles eram naturaes.

Ambos dizem que reinava ordem.

A differença é pequena: um diz que eram 2:000 pessoas, outro 7:000; cinco mil pessoas de differença, é uma bagatella!

O «Jornal do Commercio» de 12 do corrente publica debaixo da epigrapha de = lastimoso quadro = o que se segue:

«A fome tem feito e continúa a fazer muitas victimas. Esta cidade está cheia de funcos que o povo do interior, foragido, tem arranjado. Cada um d'estes funcos serve de abrigo a seis e mais creaturas quasi nuas; grande parte tem succumbido, por causa da chuva que ultimamente caiu; a fragosa em que estão, a humidade do sólo e o deficiente abrigo que um funco construido de pau de purga e coberto com a planta babosa pôde dar-lhes, são a origem de tanta desgraça. Se o governo da metropole não mandar com promptidão mantimentos, e não os continuar de futuro, que de victimas em toda a provincia!! Os mantimentos que a commissão de socorros mandou, esgotaram-se, ou muito pouco resta; mas quão valiosos foram! Quantas vidas salvas! Oxalá que a caridade publica não esfrie, para que a terrível fome não arrebathe a maior parte d'estes infelizes.

As noticias da Brava são aterradoras: o Vieira diz que já n'algumas partes tem devorado os burros. O governo tenciona mandar lá o «Africa» receber os desgraçados que quiserem passar para S. Thomé.

Emfim, é no dizer de todos os antigos a maior das fomes que tem assolado esta provincia, porque ao povo não resta o menor recurso.»

Acuda o governo com prestesa — acudam todos com o que poderem, a essa população miserabilissima que se estorce nas infernaes torturas da fome.

E' uma lastima, um infortunio ao qual tem rigorosa obrigação de valer todos os homens generosos e de bom coração.

São milhares de entes que não tem pão e definham lentamente em ancias crueis, e n'um desespero horrivel, com os olhos na mão patria, esperando allivio e remedio a tamanha calamidade.

Acudamos-lhes pois. Não maldigam elles o terem o nome de portugueses; antes no meio da sua desgraça, possam abençoar-nos e bendizer os seus irmãos do continente, que se condoeram da sua tão infeliz sorte.

Vão pois socorros para Cabo-Verde, com urgencia, e cada um contribua conforme as suas posses em beneficio dos nossos irmãos d'aquellas ilhas.»

Juntamos os nossos rogos aos do correspondente do illustre collega, para que o governo, e todos os que poderem, e com o que poderem socorram aquelles nossos desgraçados irmãos.

### MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Embarcações saídas em 11 de março de 1864

BRISTOL—Galeota holandeza «Niesene & Jacob», cap. R. H. Buzeldo, 4 pes. de trip., fructa.

PENICHE—Cabique port. «Perola do Vouga», m. J. Forte-homem 6 pes. de trip., sal.

LISBOA—Hiate port. «Silencio m. J. Nunes, 7 pes. de trip., madeira.

IDEM—Hiate port. «Maria José», m. J. Marques, 8 pes. de trip., Madeira.

PORTO—Hiate port. «Gratidão», m. M. L. de Campos, 8 pes. de trip., sal.

IDEM—Hiate port. «Razoilo 1.ª», m. J. Razoilo, 6 pes. de trip., sal.

## ANNUNCIOS

### NOVA FIRMA SOCIAL

A casa commercial d'esta cidade de Aveiro, administrada ha muitos annos sob a firma de D. Anna A. Pinheiro & Irmã, começou no 1.º de janeiro do corrente anno a ser administrada sob a firma de A. Pinheiro & C.ª

Estão pagos todos os creditos que sobre a firma extincta existiam; porém se alguém se julga ainda com direito creditorio sobre ella, dirija-se, no praso de 30 dias, á nova firma, a quem ficou pertencendo todo o direito a saldar quaesquer contas, activas ou passivas, relativas á mesma casa commercial.

Aveiro, 4 de março de 1864.

A. Pinheiro & C.ª

**HENRIQUE PINTO**, delegado do procurador regio n'esta comarca declara, que não se responsabilisa por divida alguma contrahida em seu nome por criado seu ou por outra pessoa, qualquer que seja a proveniencia da divida, e por isso previne a todos e especialmente aos srs. commerciantes d'esta cidade para que nunca fiam cousa alguma pedida em nome do declarante, poisque não auctorisa similhantes pedidos.

Aveiro, 9 de março de 1864.

Henrique Pinto.

Vende-se um bom cavallo hespanhol da melhor raça e são, proprio para padreação e para serviço. Quem o pretender procure em casa do exm.º visconde da Borralla.

### DILIGENCIA PARA COIMBRA

Continúa a diligencia de Francisco Canas, entre Aveiro e Coimbra. Saindo d'Aveiro todas as quintas-feiras e domingos ás 8 horas da manhã; e de Coimbra ás quartas-feiras e sabbados á 1 hora da tarde. Preço por cada passageiro 1\$800 rs., podendo levar 15 kilogram. de bagagem. — Os bilhetes vendem-se n'esta cidade na loja de José dos Santos Gamellas, debaixo dos balcões; e em Coimbra na loja de ferragens de Antonio José Duarte, na rua da Sophia.

Começará no proximo domingo 13 do corrente.

**DILIGENCIA D'AVEIRO PARA COIMBRA**  
Vae estabelecer-se uma nova diligencia envidrada, entre Aveiro e Coimbra, pertencente a Francisco de Assis Apostolo. Sahe de Aveiro nas quintas feiras e domingos, ás 9 horas da manhã, e de Coimbra nas quartas e sabbados, á 1 hora da tarde. Preço por cada passageiro 1\$800 rs. Admite-se até 15 kilogramas de bagagem.  
Os bilhetes vendem-se em Aveiro, na loja do sr. A. Pinheiro & C.ª; e em Coimbra, no terreiro da Erva, em casa do sr. Francisco Baptista.

RESPONSAVEL:—M. C. da Silveira Pimentel.

—Typ. do «Districto de Aveiro».

LARGO DE S. GONÇALLO